



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022

BAIXADO P/ COMISSÃO

~~JUSTIÇA E REDAÇÃO~~
~~ORÇAMENTO E FINANÇAS~~
~~POLÍTICAS PÚBLICAS~~
28.11.2022 *Justiça*
DATA RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos acórdãos de parecer prévio n.º 161/16 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 134/22 – Tribunal Pleno (Processo n.º 654030/16), ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância:

- I – o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que efetivamente recolheu os valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- II – houve o pagamento do débito gerado pelo atraso no repasse das contribuições previdenciárias ao INSS;
- III – os valores referentes à conta bancária que ficou com saldo a descoberto foram utilizados em outras fontes e empenhadas em resto a pagar, sendo regularizadas no exercício financeiro seguinte, não havendo qualquer prejuízo financeiro;
- IV – não ficou evidenciada a inexistência de erros insanáveis, bem como a ocorrência de qualquer prejuízo ao ente municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Protocolo
Assinatura
em 20/11/2022 às 10:34 min.

01

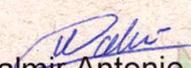


Câmara Municipal de Mangueirinha

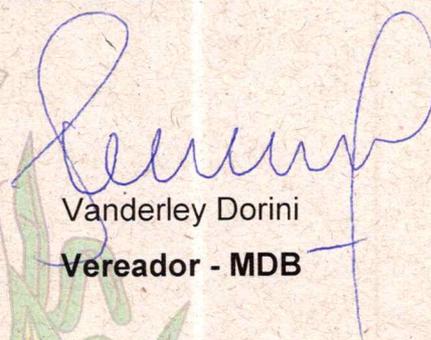
CNPJ 77.780.120/0001-83

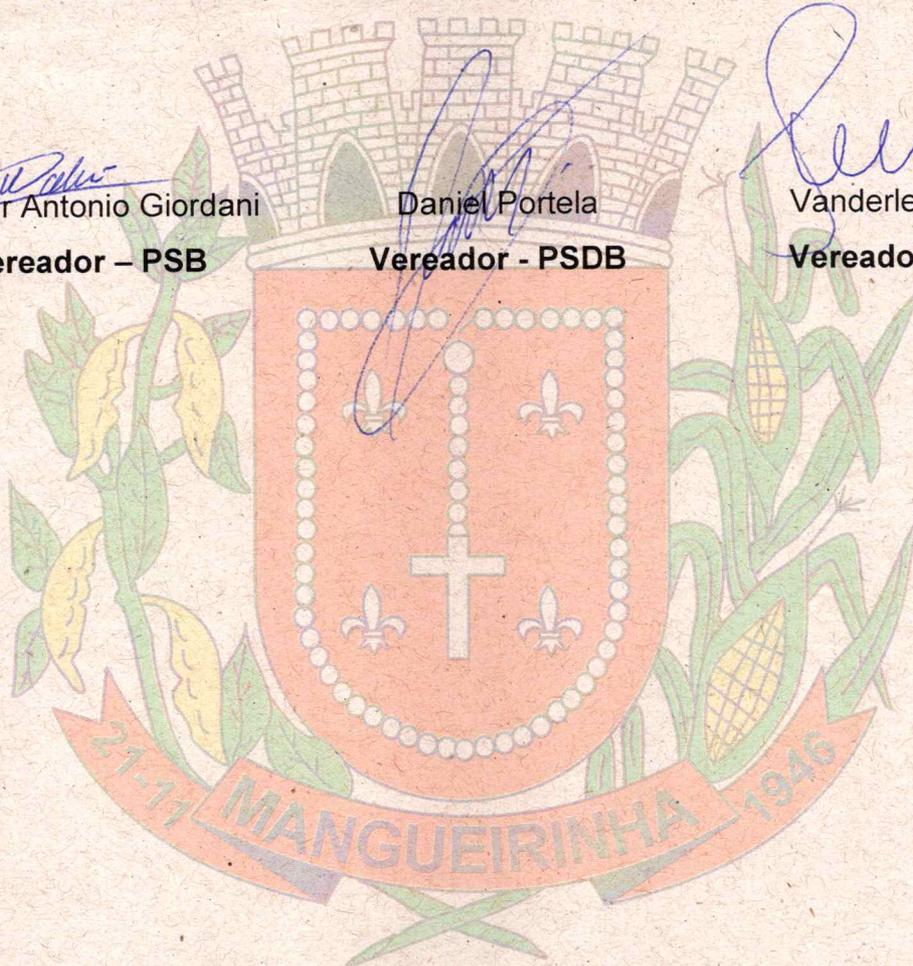
Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 23 de novembro de 2022.


Walmir Antonio Giordani
Vereador – PSB


Daniel Portela
Vereador - PSDB


Vanderley Dorini
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvan Fonseca dos Santos.

Como se sabe, o E. TCE/PR, por meio do acórdão de parecer prévio nº 161/16 – Segunda Câmara, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013, em decorrência dos seguintes itens: (i) conta bancária com saldo a descoberto – (BB-movimento nº 20001 R\$ 451.935,40); (ii) falta de repasse das contribuições patronais para o INSS – (R\$ 487.634,22); (iii) fontes de recursos com saldos a descoberto – saldo financeiro negativo por fonte de recursos – 151- FNDE – PNAEF R\$ 11.166,66 e 154 – FNDE – Transporte Escolar R\$ -2.180,24; (iv) irregularidade e imputação de débitos ao Gestor Municipal por recolher as contribuições previdenciárias em atraso.

No entanto, após a interposição de recurso de revista pelo Gestor Municipal responsável pelas contas, o E. TCE/PR, no acórdão de parecer prévio nº 134/22 – Tribunal Pleno, decidiu por converter em ressalva a irregularidade indicada no item “Fontes de recurso com saldos a descoberto”, e manter as demais irregularidades acima mencionadas.

Contudo, em que pese a respeitável decisão final da E. Corte de Contas Paranaense, após a detida análise integral do processo de prestação de contas, esta Comissão de Orçamento e Finanças concluiu que as irregularidades apontadas

02



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

não merecem ser mantidas, o que motivou a apresentação de decreto legislativo pela aprovação das contas ora em análise. Confira-se os motivos de discordância do parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas.

Inicialmente, observa-se das razões de contraditório apresentadas perante a E. Corte de Contas, que o Gestor Municipal comprovou que efetivamente recolheu os valores declarados ao INSS, mas apenas deixou de apresentar um documento que demonstrasse com exatidão os valores devidos a título de contribuições previdenciárias.

Portanto, conclui-se que a apontada irregularidade não passa de mero erro formal na criação do documento encaminhado na prestação de contas, não havendo prejuízo em face da existência do recolhimento das contribuições devidas à autarquia previdenciária, motivo pelo qual deve ser afastada.

Por conseguinte, considerando que houve o correto recolhimento dos valores devidos ao INSS e, ainda, o pagamento do débito gerado pelo atraso no repasse das contribuições previdenciárias, necessário também o afastamento desta irregularidade.

Outrossim, no que tange à conta bancária com saldo a descoberto, entendemos ser igualmente necessário o afastamento da inconformidade, pois também não passa mero erro formal do qual não se trai nenhum prejuízo ao erário.

Isso porque, o Gestor Municipal responsável pelas contas comprovou que os valores a título de saldo descoberto foram utilizados em outras fontes e empenhadas em resto a pagar, sendo regularizadas no exercício financeiro seguinte.

Por fim, no que tange aos demais apontamentos trazidos pelo E. Tribunal de Contas, forçoso se reconhecer a inexistência de erros insanáveis, bem como a

CS



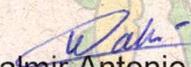
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ausência de qualquer prejuízo à Administração Municipal e ao Município de Mangueirinha, o que reforça a necessidade de aprovação das contas ora em análise, mormente por entendermos desnecessário e demasiadamente oneroso a penalização do Gestor Municipal e a aplicação da pecha da irregularidade de contas tendo como fundamento inconformidades meramente formais e evidentemente burocráticas.

Face o exposto, considerando que o parecer prévio emitido pelo E. TCE/PR só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

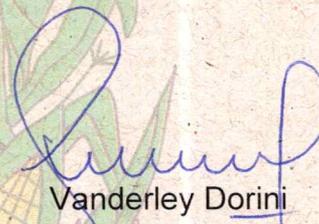
Câmara Municipal de Mangueirinha, 23 de novembro de 2022.


Walmir Antonio Giordani

Vereador – PSB


Daniel Portela

Vereador - PSDB


Vanderley Dorini

Vereador - MDB





ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Comprovante de abertura Mangueirinha

Parâmetros: Numero_processo: 000000815/2022

Página: 1 / 1

Data: 28/11/2022

Número do processo: 000000815/2022

Assunto: Correspondências Expedidas

Requerente: Diogo André Carniel Noll

CPF/CNPJ do requerente: 03986891994

Local de protocolização: 001001001 - Protocolo

Data de protocolização: 28/11/2022

Observação: Ofício n.º 126/2022, Prestação de contas exercício 2013.

Recebi em : 28/11/2022



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 126/2022

Mangueirinha, 28 de novembro de 2022

Ilmo. Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Assunto: Prestação de contas exercício 2013

Venho através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, informar a Vossa Excelência que fora concluída pela Comissão de Orçamento e Finanças a análise do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2013.

Da referida análise, resultou a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 – cópia anexa – que será apresentado nesta Egrégia Casa de Leis na 40ª Sessão Plenária Ordinária da corrente Legislatura, a ser realizada na data de hoje.

Prosseguindo-se ao trâmite regimental, a referida proposição será pautada para a ordem do dia para primeira e segunda deliberação, respectivamente, nas sessões plenárias ordinárias a serem realizadas nos dias cinco e doze de dezembro do corrente mês.

Portanto, sirvo-me do presente para comunica-lo do julgamento das contas nas supracitadas datas e informa-lo que nestas ocasiões lhe será assegurado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive, caso queira, será permitida a sustentação oral durante as respectivas sessões.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

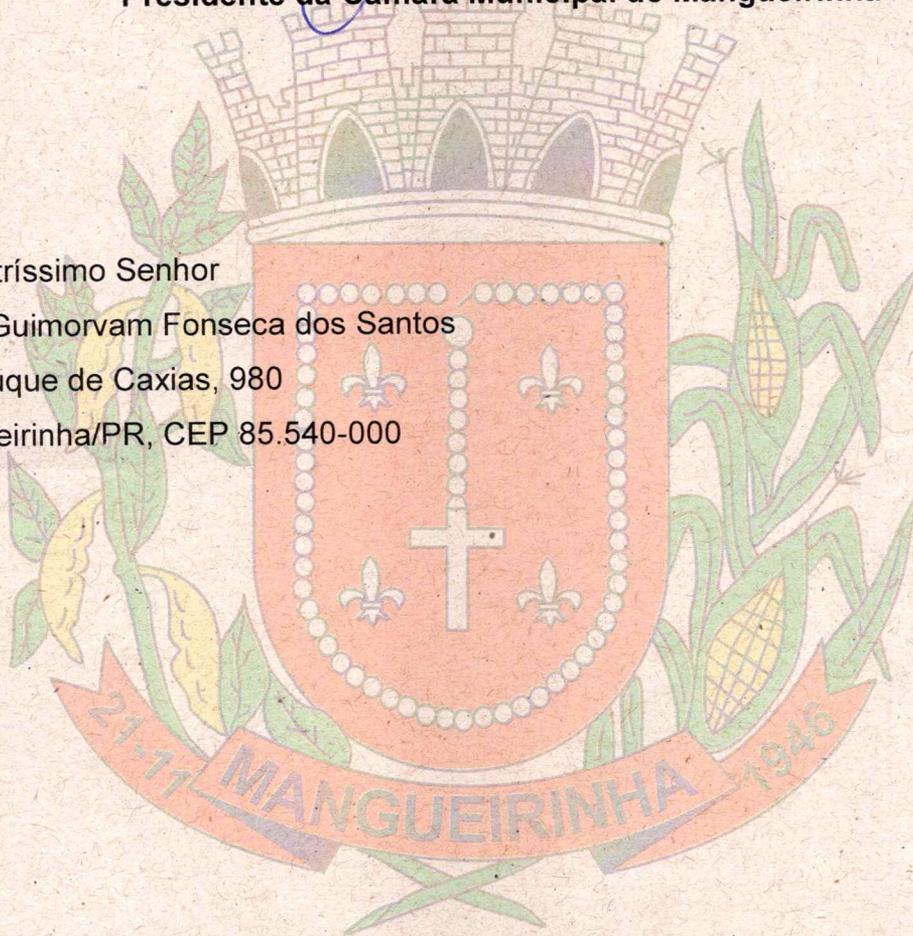
Sendo o que tinha para informar e valendo-me do ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha

Ao Ilustríssimo Senhor
Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Rua Duque de Caxias, 980
Manguoeirinha/PR, CEP 85.540-000



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36301043 - AC MANGUEIRINHA
MANGUEIRINHA - PR
CNPJ....: 34028316450907 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MANGUEIRINHA CAMARA DE VERA
CNPJ/CPF.....: 77780120000183
Doc. Post.....: 514843563
Contrato...: 9912377650 Cod. Adm.: 15186326
Cartao...: 71158987

Movimento..: 29/11/2022 Hora.....: 09:50:35
Caixa.....: 107307965 Matricula...: 85643050
Lancamento.: 005 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2383536166

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	27,38+
Valor do Porte(R\$)...	11,36	
Cep Destino: 85540-000 (PR)		
Peso real (KG).....	0,060	
Peso Tarifado:.....	0,060	
OBJETO=====> DV296072700BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
MAQ PROPRIA.....	8,25	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,00	
Valor AdValoren.....	0,77	
Valor Declarado(R\$)...	100,00	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,38

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixar o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.9.02

09



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do segundo ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha. (28/11/2022)

-Matérias a apresentar:

Do Poder Executivo Municipal:

-Projeto de Lei n.º 062/2022- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 063/2022- Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 064/2022- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Do poder Legislativo Municipal:

-Projeto de Lei n.º 010/2022- **LEGISLATIVO**- Denomina de Ivo Fabricio a Unidade Básica de Saúde-UBS da Comunidade da Canhada Funda. (Diogo Noll)

-Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

- Indicações a serem apresentadas:

-Indicação n.º 130/2022- Que o Poder Executivo Municipal construa um muro ao redor do Campo de Futebol Sintético Ivalda Da Aparecida Dos Santos Pereira no Bairro Portugal. (Diego Bortokoski)

-Indicação n.º 131/2022- Que o Poder Executivo Municipal providencie melhorias e as adequações necessárias na cancha de bocha da Comunidade de Segredo IV, adequando a mesma para que possa receber jogos oficiais, tanto a nível municipal como regional. (Edemilson dos Santos)

-Indicação n.º 132/2022- Que o Poder Executivo Municipal em parceria com as demais instituições públicas e sociedade civil organizada crie um programa de conscientização no trânsito. (Vilmar Sbalcheiro - Beto Vilmar)

-Matérias constantes na Ordem do Dia

Do Poder Executivo Municipal:

Em segunda votação:

-Projeto de Lei n.º 057/2022- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Do poder Legislativo Municipal:

Em votação única:

-Balancete financeiro n.º 10/2022 no valor de R\$ 217.443,10 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Vilmar Sbalcheiro

1º Secretário da Câmara Municipal de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata N.º 59/2022

Ata da quadragésima Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, referente à décima oitava Legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do corrente ano e sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: Diogo Andre Carniel Noll, Claudio Alexandre Monteiro Santos, Daniel Portela, Diego de Souza Bortokoski, Ivete Ana Dudek Agostini, Edemilson dos Santos, James Paulo Calgaro, Vanderley Dorini, Vilmar Jose de Lima, Vilmar Sbalcheiro e Walmir Antonio Giordani. Exatamente às dezoito horas, o Senhor Presidente disse: "Sob a benção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", após a execução do Hino Municipal, o Senhor Presidente pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal, seguindo foram lidas as correspondências recebidas. Em seguida passou-se as matérias a serem baixadas, de autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei n.º 062/2022- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Mangueirinha, e dá outras providências, o Projeto de Lei n.º 063/2022- Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 064/2022- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências, e do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei n.º 010/2022- LEGISLATIVO- Denomina de Ivo Fabricio a Unidade Básica de Saúde-UBS da Comunidade da Canhada Funda, e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013, sendo as matérias encaminhadas para as comissões e assessoria técnica para as devidas providências. Passou-se as indicações dos senhores Vereadores, de autoria do Vereador Diego a Indicação n.º 130/2022- Que o Poder Executivo Municipal construa um muro ao redor do Campo de Futebol Sintético Ivalda Da Aparecida Dos Santos Pereira no Bairro Portugal, de autoria do Vereador Edemilson a Indicação n.º 131/2022- Que o Poder Executivo Municipal providencie melhorias e as adequações necessárias na cancha de bocha da Comunidade de Segredo IV, adequando a mesma para que possa receber jogos oficiais, tanto a nível municipal como regional e de autoria do Vereador Vilmar Sbalcheiro a Indicação n.º 132/2022- Que o Poder Executivo Municipal em parceria com as demais instituições públicas e sociedade civil organizada crie um programa de conscientização no trânsito, sendo deferidas e encaminhadas para as devidas providências. O Senhor Presidente então, encerrou o pequeno expediente e declarou aberto o grande expediente, abrindo o espaço destinado às lideranças partidárias, não havendo o uso da palavra pelos líderes. Passou para as matérias pautadas para a ordem do dia, de autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 057/2022- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, ocasião que o



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei foi posto em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovado pela segunda vez por unanimidade de votos, de autoria do Poder Legislativo o Balancete financeiro n.º 10/2022 no valor de R\$ 217.443,10 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), a Comissão de Orçamento e Finanças apresentou seu parecer, ocasião que o Balancete foi posto em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovado em votação única por unanimidade de votos. O Senhor Presidente, então, abriu o espaço destinado às explicações pessoais e os vereadores assim o fizeram. O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia cinco de dezembro do corrente ano, às dezoito horas, no local de costume. O senhor presidente solicitou a todos que aguardem para a leitura e aprovação da Ata da presente Sessão, e uma vez aprovada, procedeu ao encerramento. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.



45



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29/11/22 às 07 h 15 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 081/2022

REF. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO ABERTA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em síntese, é o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 21, inciso XVI, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, consoante se observa pelos documentos anexos à proposição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013, com a aplicação de multas ao gestor (acórdãos de parecer prévio n.º 161/16 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 134/22 – Tribunal Pleno (Processo n.º 654030/16).

Considerando que a análise técnico-financeira propriamente dita da prestação de contas refoge ao alcance desta Procuradoria, resta somente à análise dos aspectos formais e jurídicos da presente proposição, bem como de seu regime de tramitação.

Passo à análise individualizada destes aspectos e de outras questões que entendo relevantes para a escorreita tramitação deste projeto. Confira-se.

II.II. DA COMPETÊNCIA, FORMA E INICIATIVA

Inicialmente, constato que fora observada a competência de iniciativa da presente proposição, haja vista que esta fora apresentada pela Comissão de Orçamento e Finanças, tal como determina a parte final do artigo 190 do Regimento Interno.

Outrossim, foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado. Isso porque, conquanto o Regimento Interno da Edilidade (Resolução n.º 11/1991) preconize em seu artigo 190 que o julgamento deverá ser formalizado por resolução, considerando que o ato legislativo em questão produzirá manifestos efeitos externos (v.g. eventual inelegibilidade do responsável pelas contas sob julgamento), a proposição correta a ser utilizada é o decreto legislativo, em consonância com o artigo 50¹, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, concluo que não há óbice à fase introdutória do presente projeto de Decreto Legislativa.

¹ Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, os quais serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II.III. DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

No que tange à tramitação legislativa, observo que até o presente momento transcorreu de forma regular, eis que o parecer prévio emitido pela Corte de Contas foi apresentado em sessão plenária ordinária desta E. Casa de Leis no dia 26/09/2022, e determinou-se a sua disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal, a fim de que ficasse à disposição de qualquer cidadão, atendendo, assim, ao princípio da publicidade.

Ademais, uma cópia integral do processo de prestação de contas foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças, a qual, após oportunizar a defesa do gestor responsável pelas contas, emitiu seu parecer e apresentou o projeto de Decreto Legislativo em análise.

Sendo assim, na sequência, esta proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação (artigo 191, do RI), intervaladas de, no mínimo, 24h (artigos 152 e 153 do RI, c/c o artigo 28, *caput*, da LOM), assegurados aos Edis o direito de debater sobre a matéria.

Ainda, o artigo 193 do Regimento Interno determina que nas sessões em que serão discutidas as contas do Município, o expediente se reduzirá, no máximo, a 30 (trinta) minutos, e a ordem do dia deverá ser destinada exclusivamente para tal finalidade.

Quanto ao quórum de aprovação, registro que o parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (artigo 31, §2º da CR c/c artigo 21, inciso XVI, alínea *a*, da LOM).

Por fim, consigno que na hipótese de aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, sua promulgação e publicação competem, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 50 da LOM c/c artigo 21, inciso V, do RI).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II.IV. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Ainda, outro ponto de fundamental importância para o regular julgamento das contas municipais é assegurar ao interessado (gestor responsável pelas contas em análise) o contraditório e a ampla defesa.

Nesse particular, conquanto não haja previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, tampouco no Regimento Interno desta Casa de Leis, sobre a oitiva do responsável pelas contas a serem julgadas, entendo que tal direito é assegurado a este último diretamente por força do próprio princípio insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, do qual decorre o direito fundamental de que ninguém seja julgado, em processo judicial ou administrativo, sem que lhe seja oportunizado o contraditório em sua tríplice dimensão: conhecer; intervir e influenciar.

No ponto, observo que o ex-gestor já fora devidamente notificado pela Comissão de Orçamento e Finanças e, inclusive, apresentou defesa escrita.

Sem embargo, ainda visando dar maior efetividade aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugiro ao Presidente da Câmara Municipal, que antes de iniciar a discussão acerca da presente proposição, conceda ao gestor responsável pelas contas a serem apreciadas (ou a seu procurador) a oportunidade de apresentar defesa oral perante o Plenário da Câmara Municipal.

II.V. DA FORMA DE VOTAÇÃO

Por fim, o último aspecto que entendo relevante é a forma de votação da presente proposição.

Isso porque, em que pese o Regimento Interno desta Câmara Municipal determine que a votação da proposição em análise deverá ser realizada de forma secreta (artigo 159, §8º, inciso VI), este dispositivo está em desacordo com o artigo 28, § 5º da LOM, que prevê expressamente que o voto será sempre público, salvo nas hipóteses de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

juízo dos vereadores, vice-prefeito e prefeito pela prática de infração político-administrativa (inciso I).

De mais a mais, a votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nessa ordem de ideias, a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 076/2013, suprimiu o voto secreto na votação acerca da perda do mandato de parlamentar e apreciação do veto do Presidente da República, de modo que atualmente a votação secreta está constitucionalmente restrita a apenas três hipóteses, **nenhuma delas acerca do julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo**. *In verbis*²:

1) Escolha, pelos Senadores, de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
- b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).

2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

3) Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

² Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



Dessarte, também em razão da ausência de fundamento constitucional para se impor sigilo ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, e considerando, *in casu*, o direito de a população mangueirinhense saber como votam os seus representantes, considerando que eles estão exercendo o poder em nome do povo (art. 1º, parágrafo único, da CRFB/88), **opino para que seja imposta à presente proposição o sistema de votação ostensiva (aberta).**

III. CONCLUSÕES

Ex positis, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, a presente proposição seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

Recomendo, contudo, que se observe o seguinte:

(i) antes de abrir a discussão acerca da presente proposição, conceda ao gestor responsável pelas contas a serem apreciadas (ou a seu procurador), a oportunidade de apresentar defesa oral perante o Plenário da Câmara Municipal;

(ii) seja adotada para a proposição em tela a votação ostensiva (aberta), forte nos fatos e fundamentos supra expostos.

Por fim, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo³, não esgota todos os aspectos de juridicidade da presente proposição, e

³ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

18
924



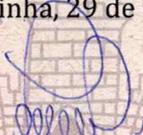
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

não inclui a análise do mérito deste Projeto de Decreto Legislativo, o qual cabe apenas às comissões permanentes e ao Plenário.

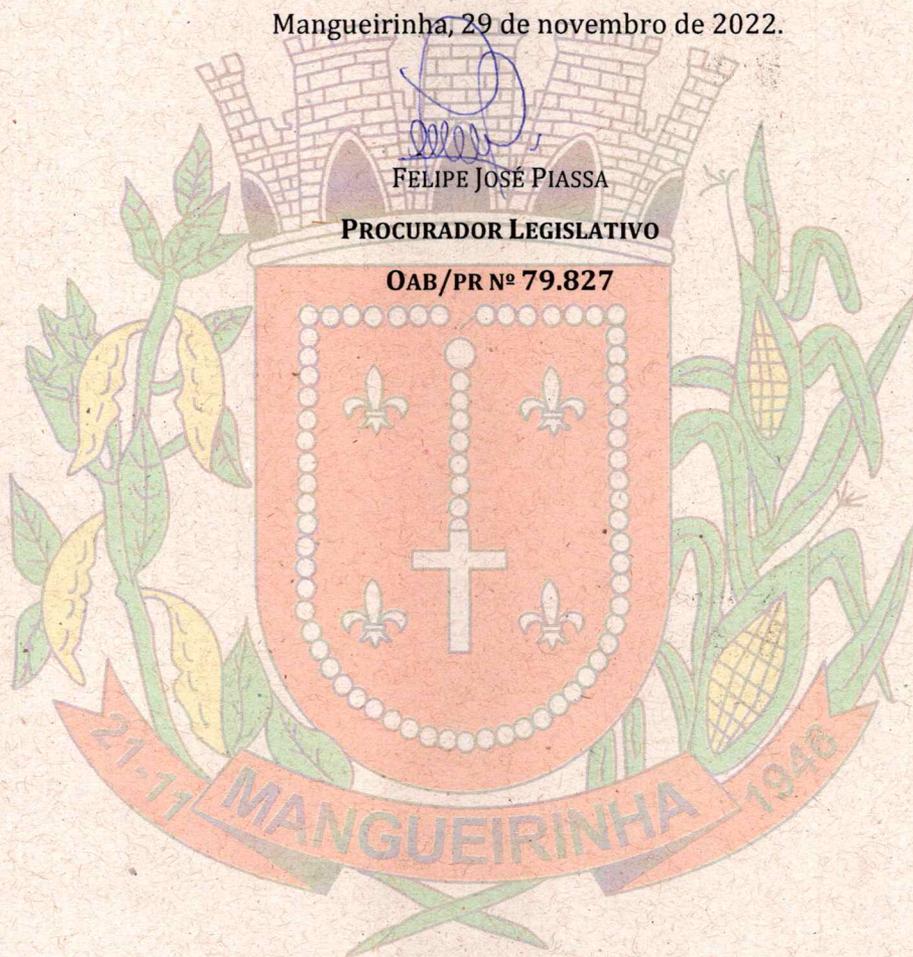
É o meu parecer.

Mangueirinha, 29 de novembro de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Handwritten initials

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
 Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
 Rua Duque de Caxias 980
 Centro
 85540-000 Mangueirinha-PR

MÃO PRÓPRIA

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
 UNIDADE RECEBEDORA

(CÓDIGO DE BARRAS) **OV 29607270 0 BR**

30 NOV 2022

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Câmara Municipal de Mangueirinha
 rua Dom Pedro II 64
 Centro
 85540-000 Mangueirinha-PR

(Área de cola no verso)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
 2ª / / : h
 3ª / / : h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VIC. Luiz Delmoir Vieira
 M. 8.550-050-0 Alameda
 A. MANGUEIRINHA-PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten Signature]

DATA ENTREGA

30-11-2022

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ALBARÍ GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3744710-11

20
 9/11



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 221/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

RELATÓRIO

Projeto de Decreto n.º 01/2022 – Legislativo - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

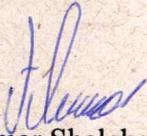
FUNDAMENTAÇÃO

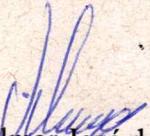
A referida matéria seguiu todos os trâmites previstos de forma regular, desde sua apresentação em Sessão Plenária Ordinária, disponibilizado em sítio eletrônico da Câmara Municipal, encaminhamento de cópia do Processo de Prestação de Contas a Comissão de Orçamento e Finanças para que exaurisse seu Parecer, depois de ouvido e oportunizado a defesa do ex-gestor responsável. Dessa forma está apta a seguir sua tramitação, sujeitando-se, por fim, a apreciação e votação da soberania do Plenário.

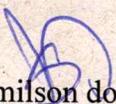
CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E DEACAO

No dia 10/12/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Spalcheiro</u>	Relator
<u>Emilson dos Santos</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de decreto legislativo nº 001/2022 - dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013

Conclusões a respeito das matérias:

A REFERIDA MATÉRIA seguiu todos os trâmites previstos de forma regular, desde sua apresentação em sessão plenária ordinária, disponibilizado no site eletrônico da Câmara Municipal, encaminhamento do cópia do processo de prestação de contas à comissão de orçamento e finanças para que EXAMINASSE seu parecer, depois de ouvido e oportunizado a defesa do ex-gestor responsável. Dessa forma está apta a seguir sua tramitação, sujeitando-se por fim, a apreciação Assim sendo o parecer da comissão é e votação do Plenário.

Emorável a matéria.

80 Vilmar Spalcheiro

22
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pauta da 20ª Sessão Extraordinária do segundo ano legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha (05/12/2022) (imediatamente após a realização da sessão ordinária).

-Matérias constantes da ordem do dia

Do poder Legislativo Municipal:

Em primeira votação:

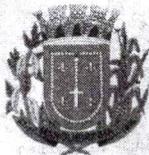
-Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Vilmar Spalcheiro

1º Secretário da Câmara Municipal de Mangueirinha



13
C&A



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata N.º 61/2022

Ata da vigésima Sessão Extraordinária do segundo ano legislativo, referente à décima oitava Legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do corrente ano e sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: Diogo Andre Carniel Noll, Claudio Alexandre Monteiro Santos, Daniel Portela, Diego de Souza Bortokoski, Ivete Ana Dudek Agostini, Edemilson dos Santos, James Paulo Calgaro, Vanderley Dorini, Vilmar Jose de Lima, Vilmar Sbalcheiro e Walmir Antonio Giordani. No horário de convocação, o Senhor Presidente disse: "Sob a benção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", o Senhor Presidente então pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal. Em seguida passou-se à matéria constante na ordem do dia, de autoria do Poder Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013, a Comissão de Justiça e Redação apresentou seu parecer, ocasião que o Projeto de Decreto Legislativo foi posto em discussão, sendo oportunizado o direito de defesa ao Senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, e, posteriormente posta em votação secreta, sendo reprovado, tendo em vista que o projeto recebeu 5 votos favoráveis. Nada mais havendo e por se tratar de sessão extraordinária de assunto único, o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e aos nobres vereadores por terem atendido a convocação e encerrou a presente sessão, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia doze de dezembro do corrente ano, às dezoito horas, no local de costume. O senhor presidente solicitou a todos que aguardem para a leitura e aprovação da ata da presente sessão, e uma vez aprovada, procedeu ao encerramento. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

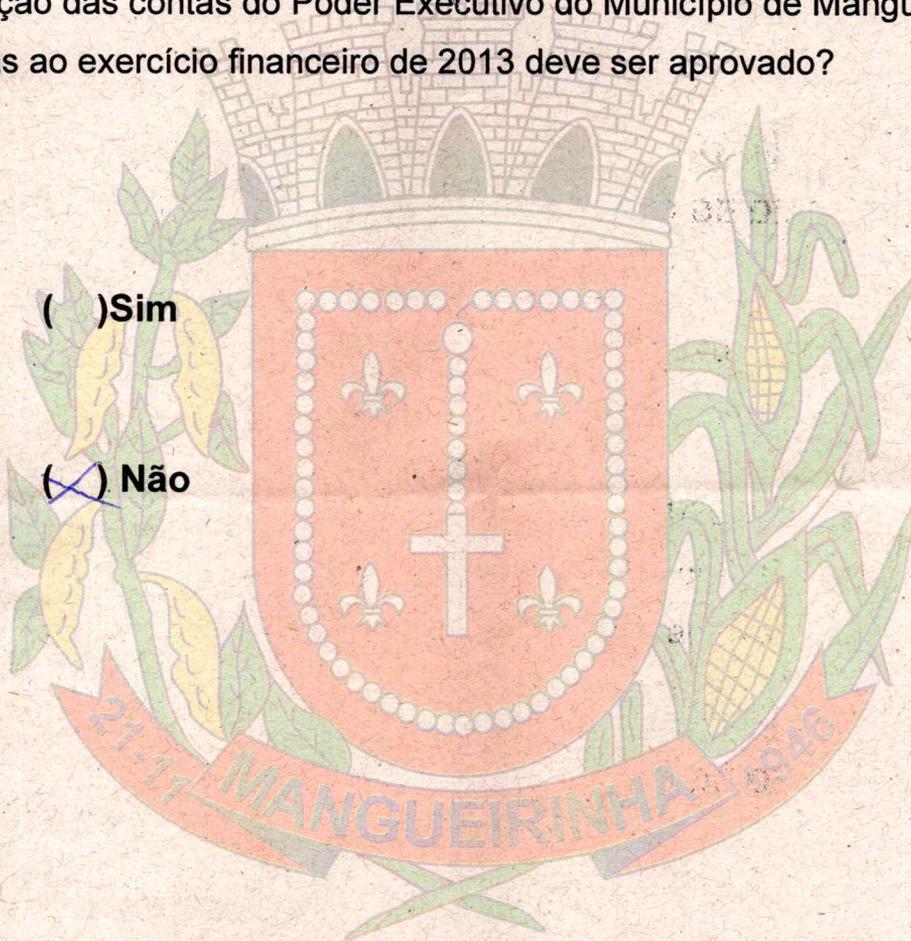
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



25
08/12



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

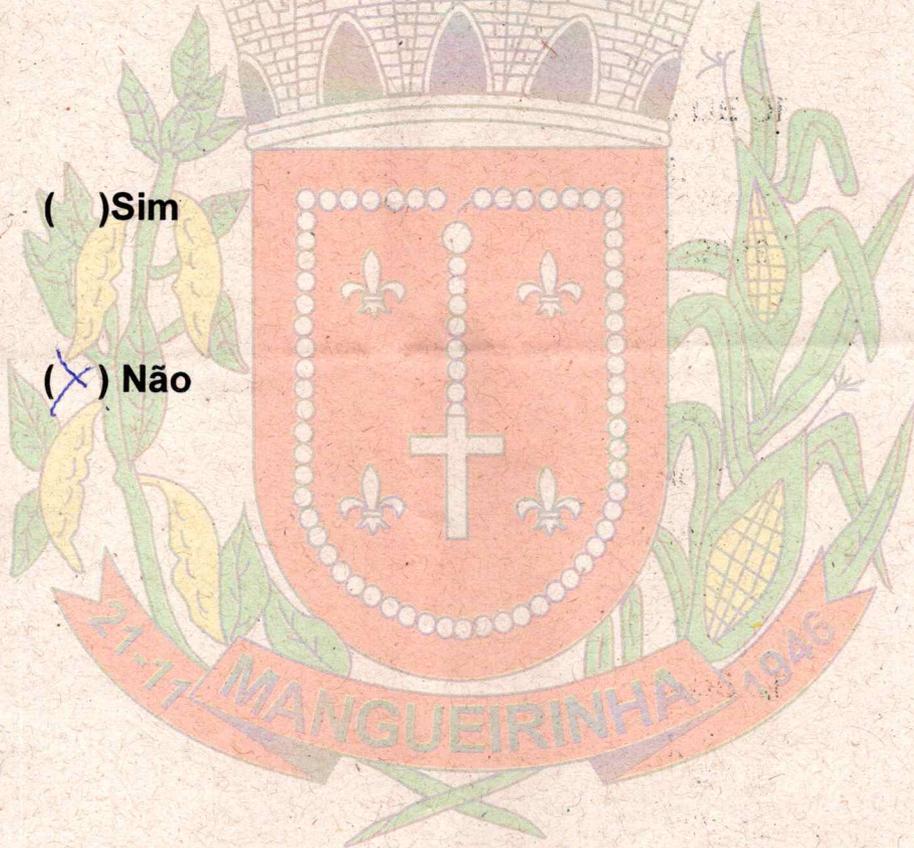
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

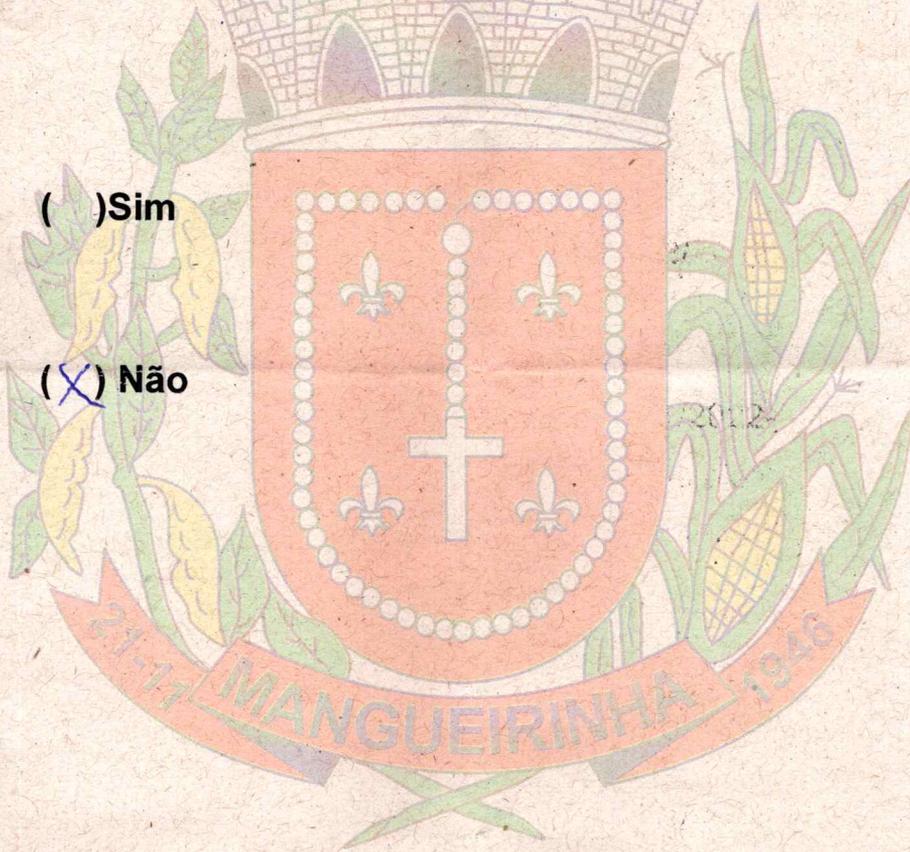
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

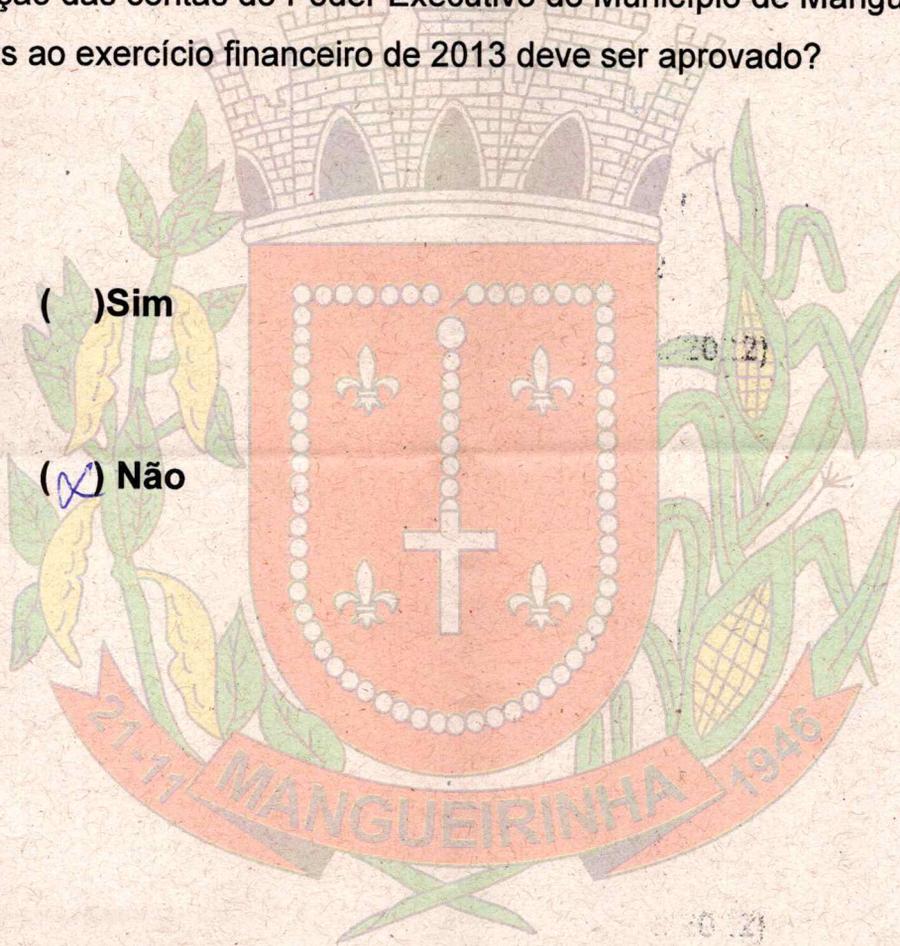
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



28
C&A



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

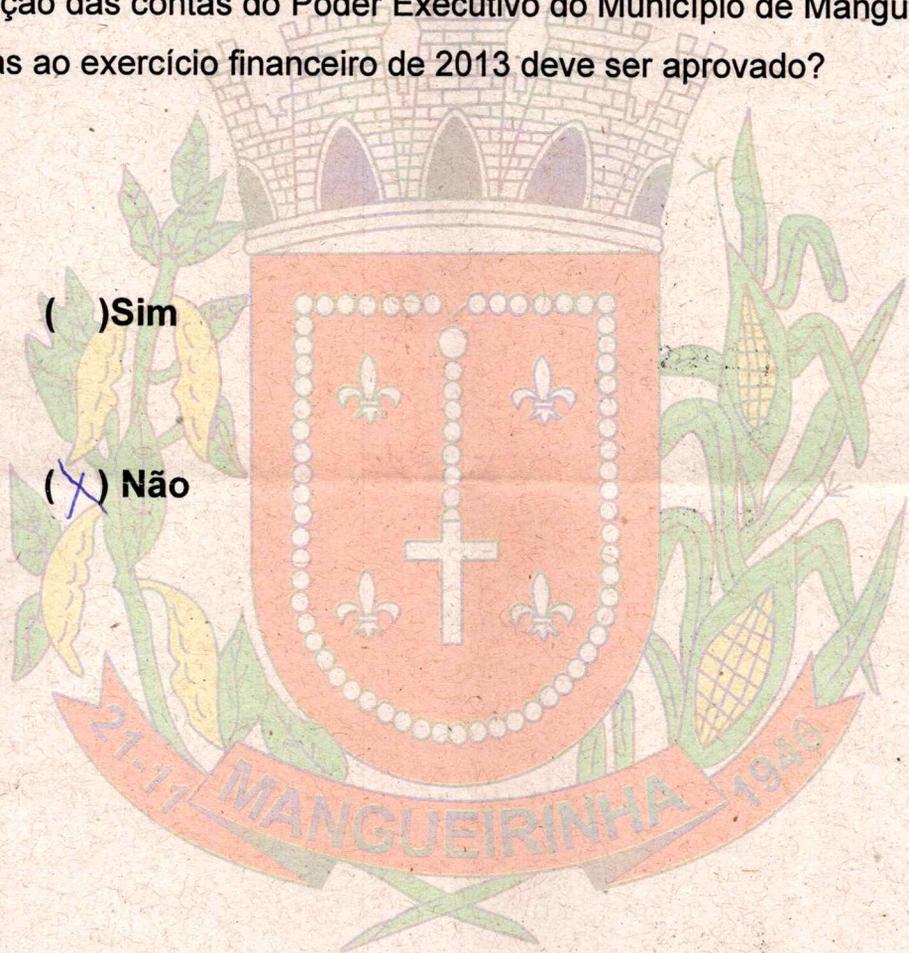
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



29
10/12



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

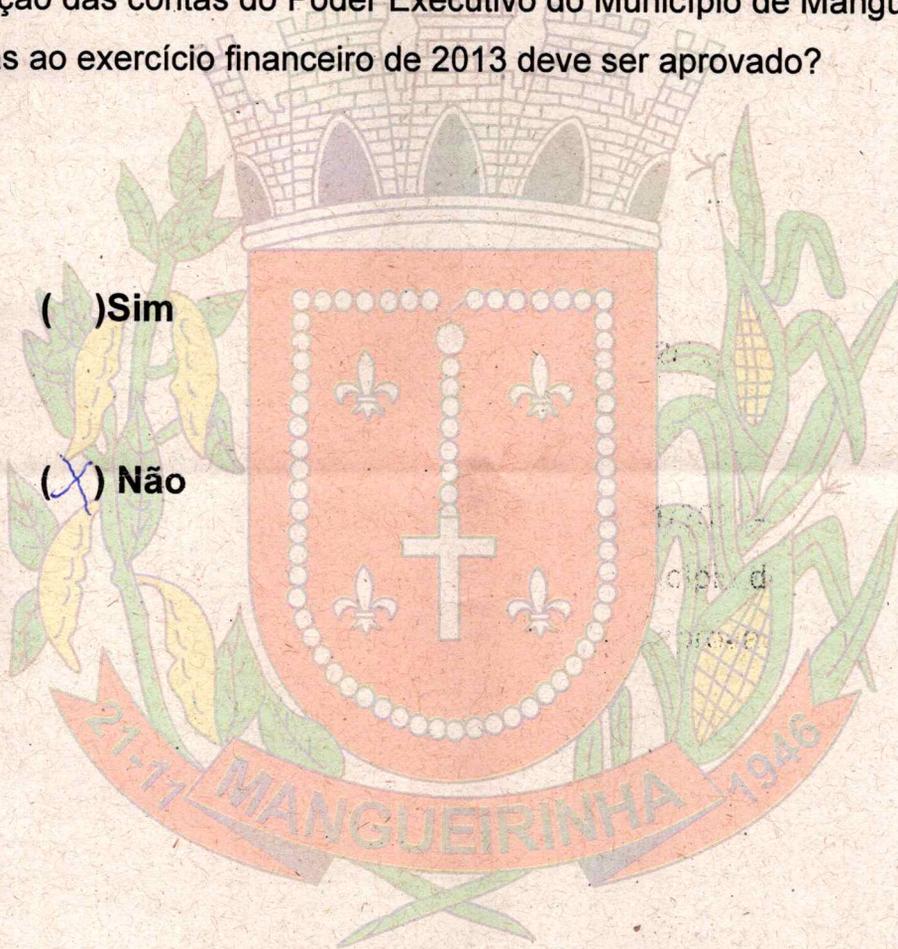
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



30
064



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

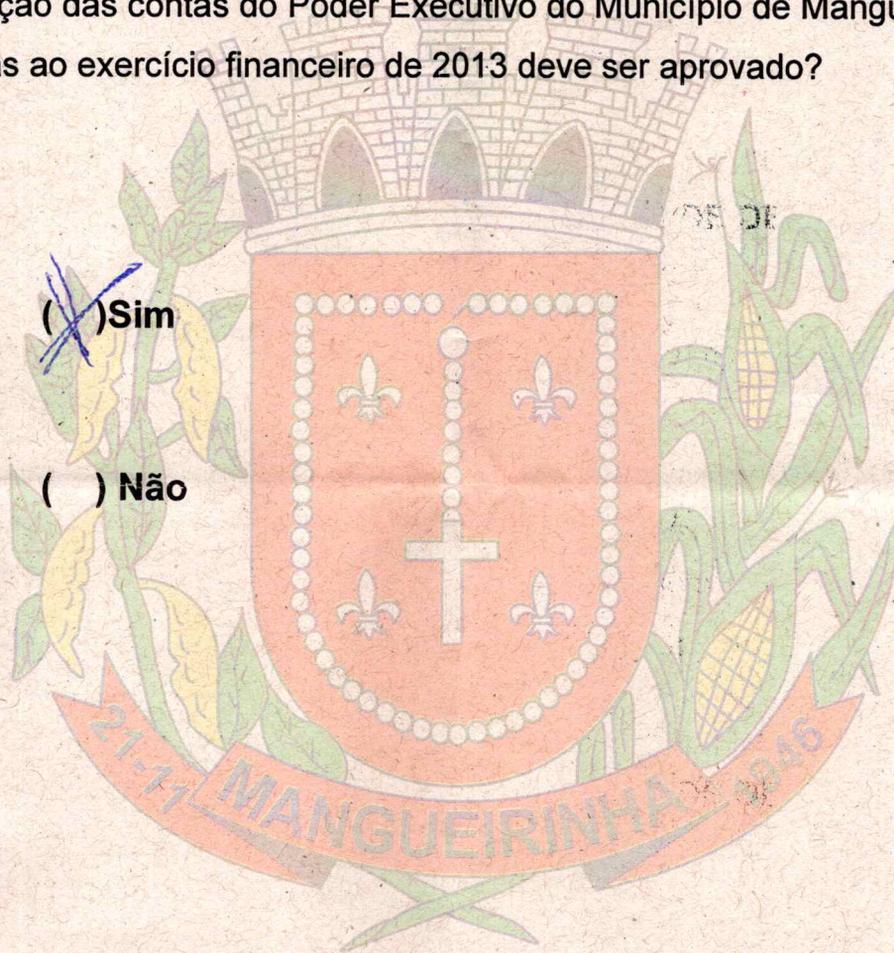
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



21
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

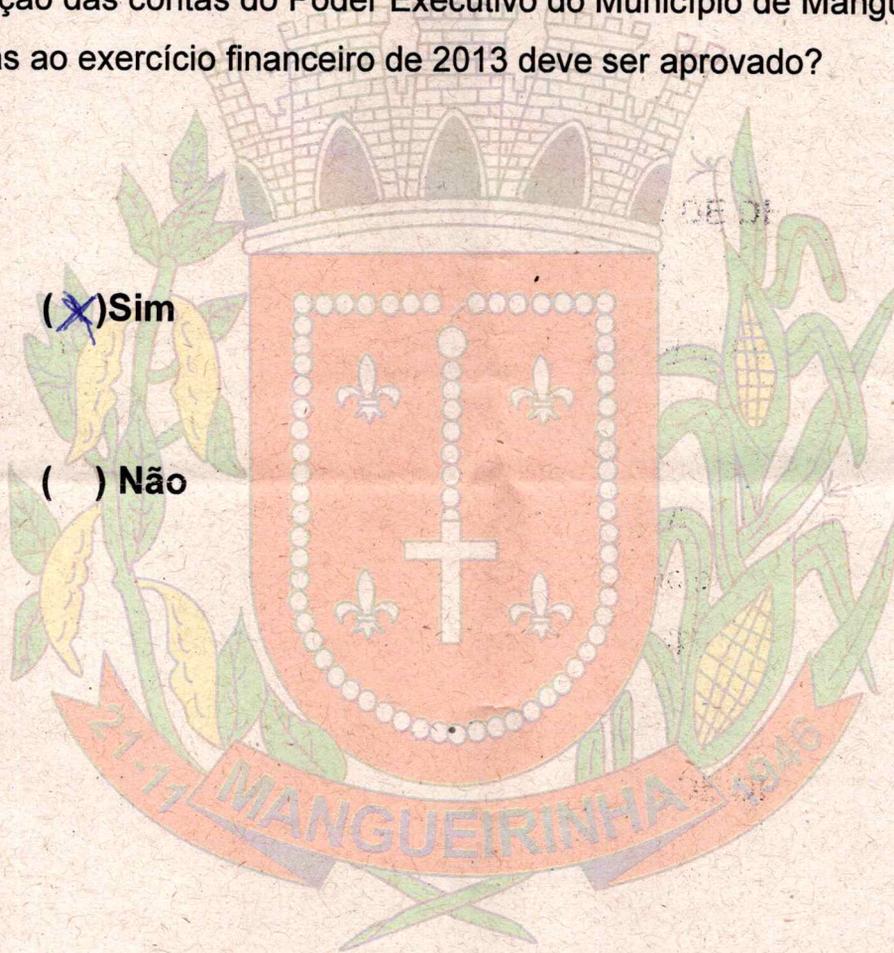
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



32



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

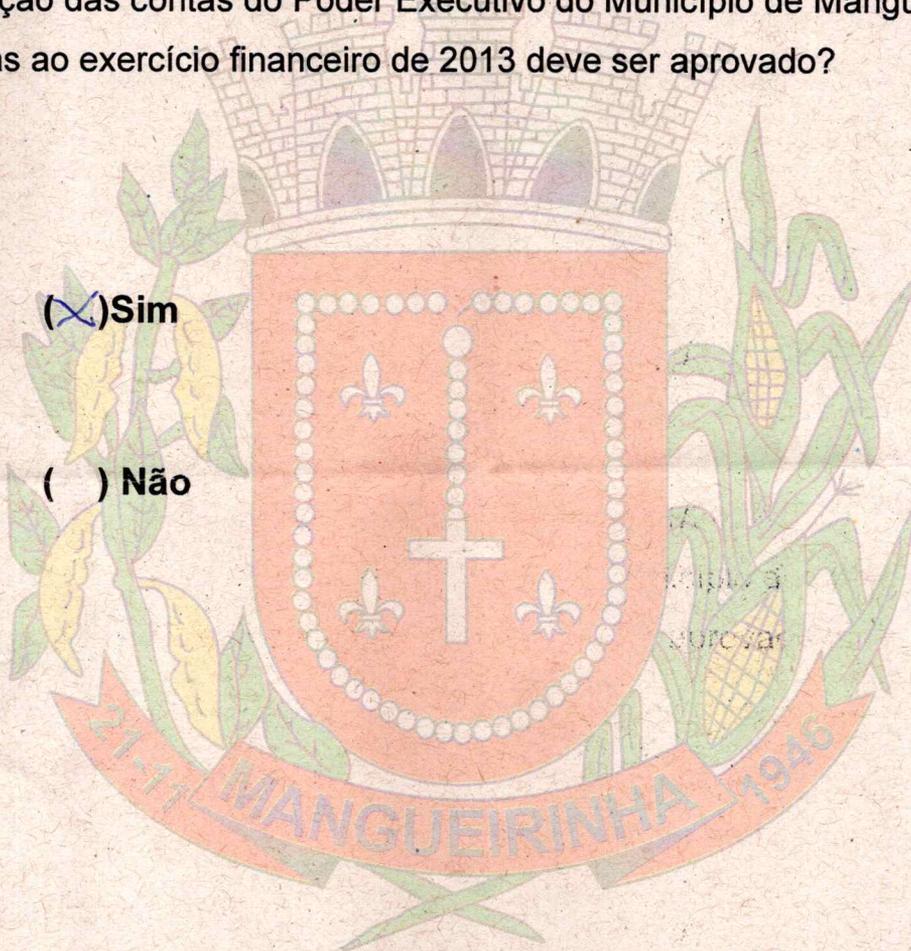
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



33
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

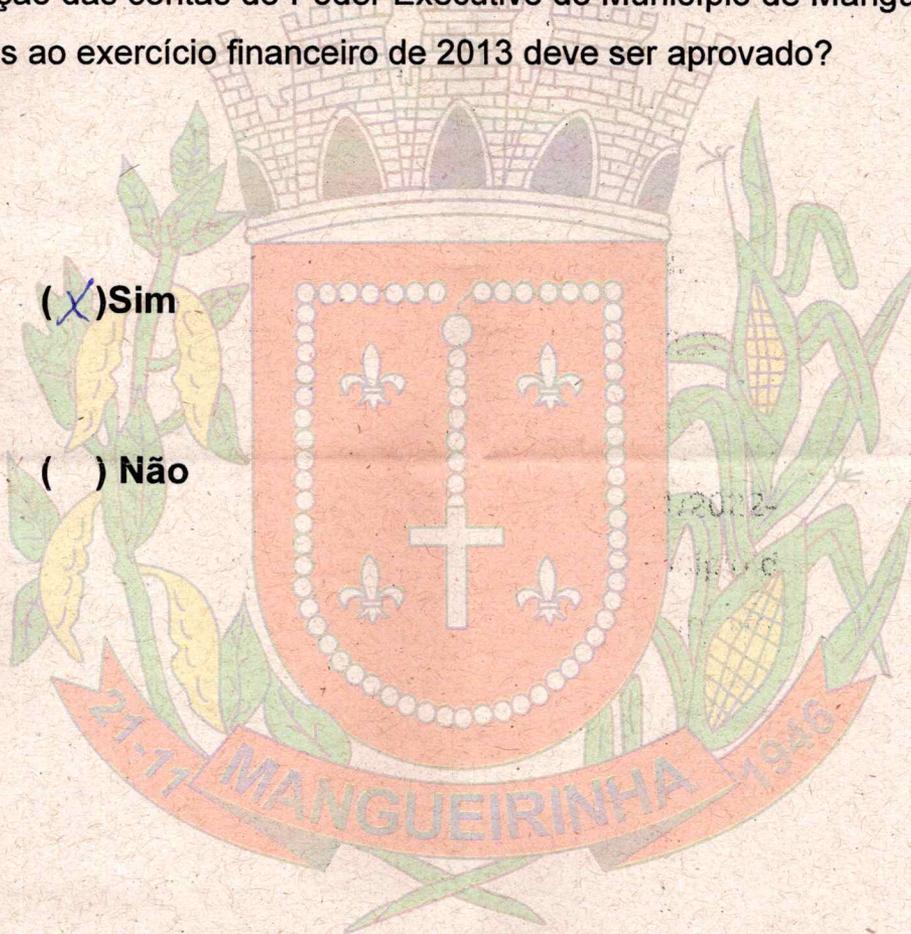
CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não



34
900



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 05/12/2022)

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2022- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2013 deve ser aprovado?

Sim

Não

